

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self- Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

.....
.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as necessidades do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, atendendo à demanda do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal nº 14.133 no § 3º, do art. 75 que: "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

Foi realizado a publicação da Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/12/2023. Edição 3401. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>. E decorrido os 3 (três) dias uteis e não houve registro de nenhuma nova proposta. Sendo assim, seguimos o processo analisando as cotações do processo inicial.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **Restaurante Tocantins**, inscrita no CNPJ nº **17.302.441/0001-40**, no valor de R\$ **51.502,80 (Cinquenta e Um Mil Cento e Noventa e dois reais)**, levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documentos acostados aos autos deste processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local, o que nos permite inferir que os preços praticados encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **Restaurante Tocantins**, inscrita no CNPJ nº **17.302.441/0001-40**, no valor de R\$ **51.502,80 (Cinquenta e Um Mil Cento e Noventa e dois reais)**, levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documentos acostados aos autos deste processo administrativo.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, esta Direção Administrativa e Financeira, é de parecer pela contratação da empresa **Restaurante Tocantins**, inscrita no CNPJ nº **17.302.441/0001-40**, no valor de R\$ **51.502,80 (Cinquenta e Um Mil Cento e Noventa e dois reais)**, submetendo este expediente à apreciação do Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para ratificação e autorização.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Janeiro de 2024.



Carlos Henrique Silva Oliveira
Presidente da CPL
Portaria n.º 002 de 17/01/2024